

## **ESTATUTOS**

### ARTIGO 1.º

#### **Constituição da Associação OPEN**

1. Os presentes estatutos regem a **OPEN** – Associação para **OP**portunidades **E**specíficas de **N**egócio, adiante designada por **OPEN**, pessoa colectiva de utilidade pública, sem fins lucrativos.
2. A **OPEN** é dotada de personalidade jurídica e de autonomia técnica, administrativa e financeira, dispondo de património próprio.
3. A **OPEN** resulta da associação, por complementaridade de interesses, de associações e ou organismos públicos dotados de personalidade jurídica e ainda empresas industriais ou comerciais.

### ARTIGO 2.º

#### **Localização**

A **OPEN** tem a sua sede na Marinha Grande, Rua de Espanha - Zona Industrial do Casal da Lebre, podendo por deliberação do **Conselho Geral**, sob proposta do **Conselho de Administração**, criar ou extinguir delegações ou outra forma de representação.

### ARTIGO 3.º

#### **Objecto**

A **OPEN** tem como objecto a criação de uma Plataforma para Intervenção de Coordenação destinada ao lançamento de Novas Empresas, promoção da Inovação e do Emprego, estimulação da Cooperação Empresarial, incentivando o Empreendedorismo e fomentando o alargamento de Competências no quadro de novas formas de gestão e de novas metodologias operacionais, adaptadas aos desafios e potencial das actividades económicas da Região ou oriundas dela, com Impacto na Produtividade e na Competitividade, Nacional e Internacional.

### ARTIGO 4.º

#### **Associados**

1. A **OPEN** possuirá duas categorias de associados: fundadores e ordinários;
2. São Associados fundadores o **CENTIMFE**, a **CEFAMOL**, o **MUNICÍPIO** da Marinha Grande, a **ANJE** – Associação Nacional de Jovens Empresários e a **INOVA** – Engenharia de Sistemas, Lda..

3. São associados ordinários as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas que adiram à associação, de acordo com os presentes estatutos e com o estipulado em Regulamento Interno, a aprovar em **Conselho Geral**.

#### ARTIGO 5.º

##### **Admissão de Associados**

1. Poderão ser admitidos como associados ordinários pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, de acordo com o regime estipulado em Regulamento Interno a aprovar em **Conselho Geral**;
2. A admissão de associados ordinários é da competência do **Conselho de Administração**, podendo o interessado recorrer para o **Conselho Geral** no caso de recusa de admissão;
3. A admissão faz-se através da subscrição e realização em dinheiro de uma ou mais Unidades de Participação, doravante designadas por **UP's**, à excepção dos associados fundadores que poderão realizar o capital correspondente às unidades subscritas, no prazo máximo de três anos, devendo este deve ser realizado em partes anuais iguais.
4. Para o Associado fundador **MUNICÍPIO** da Marinha Grande, a realização do património subscrito, no valor de 120 000 € (cento e vinte mil euros), corresponde à valorização da cedência do direito de superfície do prédio rústico de 5935 m<sup>2</sup> (cinco mil novecentos e trinta e cinco metros quadrados), onde se vai implantar a **OPEN**, pelo prazo de cinquenta anos, prorrogável automaticamente por períodos iguais, de acordo a deliberação n.º 1333 (mil trezentos e trinta e três), a ser concretizado em escritura após a constituição da associação.

#### ARTIGO 6.º

##### **Direitos dos Associados**

1. Os associados têm os seguintes direitos:
  - a) Propor, discutir e votar em **Conselho Geral** assuntos que interessem à **OPEN**;
  - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação.

#### ARTIGO 7.º

##### **Deveres dos Associados**

1. Os associados têm os seguintes deveres:
  - a) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações aprovadas pelos órgãos competentes da Associação;
  - b) Pagar a quota-parte do capital subscrito ou a subscrever, conforme o prazo e a importância determinados;
  - c) Participar nas reuniões do **Conselho Geral**;
  - d) Prestar colaboração efectiva nas iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos sociais;

## ARTIGO 8.º

### Exoneração dos Associados

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que, designadamente:
  - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao **Conselho de Administração**;
  - b) Sejam declarados interditos, falidos ou insolventes;
  - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentos ou atentem contra os interesses da **OPEN**;
  - d) A exclusão nos termos da alínea c) será preparada pelo **Conselho de Administração**, que ouvirá previamente os associados, submetendo posteriormente o assunto a deliberação do **Conselho Geral**, que só poderá deliberar a exclusão por maioria de dois terços.
2. A perda da qualidade de associado não dá direito a qualquer indemnização ou reembolso, revertendo para a **OPEN** a (s) Unidade (s) de Participação em causa.

## ARTIGO 9.º

### Património Associativo

1. O património associativo da **OPEN** é variável, encontrando-se actualmente fixado **Trezentos Mil Euros**, composto por 600 (seiscentas) **UP's** com valor nominal de 500 € (quinhentos euros) cada.
2. Uma **UP** é a quota mínima indivisível para efeitos de subscrição do património associativo.
3. Os aumentos do património associativo não carecem de alteração dos estatutos.
4. O valor das **UP's** será actualizado periodicamente pelo **Conselho Geral**, sob proposta do **Conselho de Administração**.
5. A transacção de **UP's** entre os associados segue o estipulado em Regulamento Interno a aprovar pelo **Conselho Geral**.

## ARTIGO 10.º

### Órgãos Sociais

São órgãos sociais da **OPEN**:

- a) O **Conselho Geral**;
- b) O **Conselho de Administração**;
- c) O **Conselho de Fiscalização**.

## ARTIGO 11.º

### **Funcionamento dos Órgãos Sociais**

1. Os membros da mesa do **Conselho Geral**, do **Conselho de Administração** e do **Conselho de Fiscalização** são eleitos por três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, competindo a sua eleição ao **Conselho Geral**.
2. Os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão em efectividade de funções até que os novos membros eleitos tomem posse.

## ARTIGO 12.º

### **Regime de Trabalho**

Os membros dos órgãos sociais podem exercer as suas funções a tempo parcial, nos termos que o **Conselho Geral** definir em Regulamento Interno.

## ARTIGO 13.º

### **Conselho Geral**

1. O **Conselho Geral** é constituído por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e será representado por uma mesa composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.
2. O **Conselho Geral**, por sua própria iniciativa ou sob proposta do **Conselho de Administração** ou do **Conselho de Fiscalização**, pode autorizar a participação nas suas reuniões, sem direito a voto, de pessoas singulares ou colectivas, cuja presença seja considerada necessária para a discussão dos assuntos constantes na ordem de trabalhos.

## ARTIGO 14.º

### **Funcionamento do Conselho Geral**

1. A cada **UP** corresponde um voto nas reuniões do **Conselho Geral**.
2. Cada associado tem direito, no **Conselho Geral**, a um número de votos igual ao número de **UP's** que detiver duas semanas antes da reunião.
3. Os associados que não comparecerem nas reuniões do **Conselho Geral** terão direito a fazer-se representar por outros associados ou delegando noutro representante desse associado, conferindo-lhes os respectivos mandatos por simples carta dirigida ao presidente da mesa, subscrita pelo legal representante do associado.
4. Para os efeitos referidos no número anterior, nenhum associado ou representante pode ser portador de mais de dois mandatos.

## ARTIGO 15.º

### Convocação do Conselho Geral

A convocação das reuniões do **Conselho Geral** será efectuada por aviso postal registado, dirigido a cada um dos associados, expedido com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data marcada para a reunião. Do aviso deverá constar, obrigatoriamente, a respectiva ordem de trabalhos.

## ARTIGO 16.º

### Reuniões do Conselho Geral

1. O **Conselho Geral** reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano; a primeira reunião deverá realizar-se no mês de Abril, para aprovar o relatório e contas e apreciar a actividade dos órgãos sociais, referentes ao ano anterior; a segunda em Dezembro, para definir e aprovar a política geral da **OPEN**, os planos de actividades anuais ou plurianuais e o orçamento para o ano seguinte, bem como a fixação do valor das **UP's** para fins de admissão de novos associados.
2. O **Conselho Geral** reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, a pedido do **Conselho de Administração** ou por associados que representem, pelo menos, um terço dos seus votos.
3. O **Conselho de Administração** e o **Conselho de Fiscalização** assistirão obrigatoriamente, quando convocados, às sessões do **Conselho Geral**, podendo tomar parte na discussão.
4. O **Conselho Geral** considera-se legalmente constituído desde que estejam representados, à hora marcada na convocatória, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos votos ou, meia hora depois, seja qual for o número de votos presentes.
5. O **Conselho Geral**, em reuniões requeridas por um grupo de associados, só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos dois terços dos elementos que as requereram.

## ARTIGO 17.º

### Votação

1. Salvo nos casos especiais previstos na lei e nos presentes estatutos, as deliberações do **Conselho Geral** são tomadas por maioria simples de votos.
2. As alterações dos estatutos carecem de aprovação de uma maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.
3. A deliberação sobre a dissolução da **OPEN** obedece ao regime estabelecido no artigo 32º destes Estatutos.

## ARTIGO 18.º

### Competência do Conselho Geral

Compete ao **Conselho Geral**:

- a) Definir e aprovar a política geral da **OPEN** e apreciar os actos de gestão dos restantes órgãos sociais;
- b) Determinar periodicamente o valor da actualização das **UP's**, sob proposta do **Conselho de Administração**, para fins de admissão de novos associados ou realização de **UP's** de associados já existentes;
- c) Alterar os presentes estatutos, tendo em consideração o disposto no n.º 2 do artigo 17º;
- d) Deliberar sobre as propostas do **Conselho de Administração**;
- e) Deliberar sobre os planos de actividades anuais ou plurianuais e respectivos orçamentos;
- f) Aprovar as contas e relatórios de actividades apresentados pelo **Conselho de Administração**;
- g) Decidir dos recursos interpostos pelos associados de deliberações tomadas pelo **Conselho de Administração**;
- h) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a **OPEN** não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta do **Conselho de Administração**;
- i) Decidir sobre a participação do **OPEN** no capital social de empresas ou outras entidades com fins lucrativos, sendo as deliberações respeitantes a esta matéria, tomadas pelo voto favorável de três quartos dos votos dos associados.

## ARTIGO 19.º

### Conselho de Administração

1. O **Conselho de Administração** é composto por número ímpar até cinco dos representantes dos associados, elegendo o **Conselho Geral**, de entre os representantes, o presidente;
2. O **Conselho de Administração** designa o Director-Geral, ou um dos seus membros, que assegura a gestão executiva da Associação.

## ARTIGO 20.º

### Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao **Conselho de Administração** a prática dos actos necessários a uma correcta gestão do Centro, nos termos da lei e no âmbito das orientações definidas pelo **Conselho Geral**, e o exercício das competências específicas que lhe forem atribuídas pelos estatutos, nomeadamente:

- a) Administrar e gerir o património e a actividade do **OPEN** e assegurar as condições do seu funcionamento;
  - b) Submeter à aprovação do **Conselho Geral** quaisquer propostas de alteração dos estatutos da **OPEN**;
  - c) Elaborar os Orçamentos e o Plano de Actividades, bem como o Relatório e Contas Anuais e submetê-los ao **Conselho Geral**;
  - d) Autorizar o recurso a crédito para financiamento de projectos de investimento e apoio a tesouraria, uma vez obtido parecer favorável do **Conselho de Fiscalização**;
  - e) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
  - f) Propor ao **Conselho Geral** o valor de actualização das **UP's**;
  - g) Tomar as deliberações que julgar convenientes na área de gestão de pessoal;
  - h) Participar nas reuniões do **Conselho Geral**, nos termos definidos no artigo 16º, n.º 3;
  - i) Decidir sobre a associação ou participação da **OPEN** em entidades com ou sem fins lucrativos, designadamente agrupamentos europeus de interesse económico ou cultural, ou quaisquer outras cujos objectivos integrem ou se conjuguem com os da **OPEN**.
2. Além do disposto no número anterior, compete ainda ao **Conselho de Administração**:
    - a) Obrigar a **OPEN**, mediante a assinatura de dois administradores;
    - b) Delegar competência nos seus membros, nomear administrador-delegado ou constituir mandatários com poderes definidos pelo próprio **Conselho de Administração**.
  3. A **OPEN** será representada pelo presidente do **Conselho de Administração** ou por outro membro do Conselho em que este delegar.

#### ARTIGO 21.º

##### Termo do Mandato

1. A responsabilidade do **Conselho de Administração**, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do Relatório e Contas correspondentes ao último exercício, devendo ser assegurada a gestão corrente até à eleição de novo **Conselho de Administração**.
2. Em caso de demissão, o **Conselho de Administração** assegurará sempre a gestão dos assuntos correntes até início do mandato do novo Conselho.

#### ARTIGO 22.º

##### Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

1. O **Conselho de Administração** reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. O **Conselho de Administração** reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos membros ou do **Conselho de Fiscalização**, devendo da convocatória constar a ordem de trabalhos.

3. As deliberações do **Conselho de Administração** serão reduzidas a acta.

#### ARTIGO 23.º

##### **Quórum do Conselho de Administração**

O **Conselho de Administração** delibera validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, possuindo o presidente voto de qualidade.

#### ARTIGO 24.º

##### **O Conselho de Fiscalização**

1. O **Conselho de Fiscalização** é composto por três elementos, sendo um, o presidente.
2. O **Conselho de Fiscalização** é eleito pelo **Conselho Geral**.
3. O **Conselho de Fiscalização** poderá fazer-se assistir por auditores externos.

#### ARTIGO 25.º

##### **Competência do Conselho de Fiscalização**

Cabe ao Órgão de Fiscalização:

- a) Dar parecer sobre o Plano de Actividade e respectivo Orçamento anual;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas Anual e sobre os outros Relatórios, quando solicitado pelo **Conselho de Administração**;
- c) Dar parecer sobre os pedidos de financiamento a obter pela **OPEN**, para a realização de projectos de investimento, suprir défices de tesouraria e sempre que solicitado pelo **Conselho de Administração**;
- d) Verificar a correcta utilização dos financiamentos concedidos;
- e) Acompanhar a actividade do **OPEN**, assegurando-se que a mesma prossegue os fins para que foi constituída;
- f) Pronunciar-se, no prazo de trinta dias, sobre qualquer assunto de interesse para a **OPEN**, que seja submetido à sua apreciação pelos restantes órgãos sociais;
- g) Participar nas reuniões do **Conselho Geral**, nos termos definidos no artigo 16º, n.º 3;
- h) Defender os interesses públicos de ordem patrimonial, administrativa e económica envolvidos na actividade da **OPEN**.

#### ARTIGO 26.º

##### **Reuniões do Conselho de Fiscalização**

O **Conselho de Fiscalização** reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar, por sua iniciativa, a pedido dos restantes membros do Conselho ou por solicitação do **Conselho de Administração**.



## ARTIGO 27.º

### **Competência do Presidente do Conselho de Fiscalização**

Ao Presidente do **Conselho de Fiscalização** compete:

- a) Presidir às reuniões do **Conselho de Fiscalização**, possuindo voto de qualidade;
- b) Defender os interesses públicos de ordem patrimonial, administrativa e económica envolvidos na actividade da **OPEN**.

## ARTIGO 28.º

### **Meios financeiros**

São meios financeiros da **OPEN**:

- a) Os obtidos pelas rendas e/ou serviços devidos e relativos aos espaços ocupados pelas empresas a instalar, nos termos do regulamento de funcionamento da **OPEN**, como centro de incubação de empresas;
- b) As dídivas e doações feitas por terceiros e aceites pela **OPEN**;
- c) A remuneração de depósitos ou empréstimos;
- d) O produto da venda de estudos, assistência técnica, pareceres, informações ou publicações pertencentes à **OPEN**;
- e) Os subsídios e outros incentivos atribuídos pelo Estado e/ou outras entidades;
- f) O valor das **UP**'s subscritas e realizadas pelos associados;
- l) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

## ARTIGO 29.º

### **Pessoal**

Para a prossecução dos seus fins a **OPEN** pode admitir, contratar a requisitar o pessoal necessário, de acordo com Regulamento Interno a aprovar em **Conselho Geral**.

## ARTIGO 30.º

### **Sigilo profissional**

A **OPEN** não pode divulgar estudos que lhe sejam solicitados pelas empresas, a não ser que obtenha destas, por escrito, a respectiva autorização.

## ARTIGO 31.º

### **Dissolução**

1. A **OPEN** dissolve-se em qualquer altura por deliberação do **Conselho Geral**, tomada por maioria de três quartos de votos de todos os associados, em reunião expressamente convocada para esse fim, confirmada por deliberação unânime dos associados fundadores.
2. A liquidação será efectuada por uma Comissão liquidatária, proposta pelo **Conselho Geral**.
3. Qualquer associado, público ou privado, poderá, em caso de dissolução do **OPEN**, propor-se continuar o exercício de todas ou parte das actividades daquele, tendo direito de opção sobre os bens e direitos que constituem o património afecto à actividade que pretende continuar, ficando neste caso obrigado a negociar com o **MUNICÍPIO** da Marinha Grande o direito de superfície que será resolvido se não houver acordo.

## ARTIGO 32.º

### **Disposições Finais**

Em tudo o que os presentes estatutos sejam omissos, inclusive na composição, competência e forma de funcionamento de todos os órgãos da Associação, aplicar-se-á legislação aplicável em vigor e o Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da competência do **Conselho Geral**.

## ARTIGO 33.º

### **Disposições Transitórias**

1. Ficam desde já nomeados, até à realização do primeiro **Conselho Geral**, os seguintes órgãos sociais:

**Conselho de Administração** com três (3) membros:

Presidente: Joaquim Manuel Mota Menezes em representação de **CENTIMFE**

Vogais: Joaquim Henriques Martins em representação de **CEFAMOL** e João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos em representação de **ANJE**

**Conselho de Fiscalização:**

Presidente: José Alberto de Moraes Pereira Santos em representação de **INOVA**

Vice-presidente: Olavo da Conceição Fernandes em representação de **CEFAMOL**

ROC: Luís Filipe Vicente Pinto

Revisor Suplente: Luís Guerra Marques

**Conselho Geral:**

Presidente: Álvaro Neto Órfão em representação de **MUNICÍPIO da Marinha Grande**

Vice Presidente: Leonel da Silva Gomes da Costa em representação de **CEFAMOL**

Primeiro Secretário: José Germano Martins Ferreira em representação de **CENTIMFE**

2. Distribuição do património subscrito pelos associados fundadores, a que se refere o art.º 9.º, n.º 1, dos Estatutos.

**CENTIMFE**: 240 (duzentas e quarenta) Unidades de Participação de valor nominal unitário de 500 € (quinhentos euros), perfazendo um total de 120 000 € (cento e vinte mil euros);

**MUNICÍPIO** da Marinha Grande: 240 (duzentas e quarenta) Unidades de Participação de valor nominal unitário de 500 € (quinhentos euros), perfazendo um total de 120 000 € (cento e vinte mil euros);

**CEFAMOL**: 100 (cem) Unidades de Participação de valor nominal unitário de 500 € (quinhentos euros), perfazendo um total de 50 000 € (cinquenta mil euros);

**ANJE**: 10 (dez) Unidades de Participação de valor nominal unitário de 500 € (quinhentos euros), perfazendo um total de 5 000 € (cinco mil euros);

**INOVA**: 10 (dez) Unidades de Participação de valor nominal unitário de 500 € (quinhentos euros), perfazendo um total de 5 000 € (cinco mil euros);

totalizando 600 (seiscentas) Unidades de Participação, que corresponde um património associativo de **300 000 €** (trezentos mil euros).